



Decreto

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 412 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Institui as novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do município de Canarana.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO** a situação do número de casos em nossa região;

**CONSIDERANDO** que o município possui 1724 (um mil, setecentos e vinte e quatro) casos confirmados, sendo 1684 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro) já curados e 02 (dois) casos ativos e a necessidade de dotar, o Poder Executivo Municipal, de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 21.234 de 08 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores, do fluxo de pessoas e a pressão causada pelo aumento do número de quadro gripal e de COVID-19 nas unidades de saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana.

**Art. 2º** - Entre os dias 09 de março e 19 de março de 2022, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar em seus horários normais, desde que evitem aglomerações na sua parte interna e externa. Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar, na sua entrada, álcool em gel ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, orientando a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.

I – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, bem como estabelecimentos que comercializam bebidas alcóolicas deverão atender com número limitado de clientes, de acordo com os Termos de Ajuste de Conduta estabelecidos com a Vigilância Sanitária;

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: [prefeito@canarana.ba.gov.br](mailto:prefeito@canarana.ba.gov.br)



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**Art. 3º** - Os Estabelecimentos do seguimento da Indústria como (metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar normalmente, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

**Art. 4º** - As academias poderão funcionar em horário normal, com redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

**Art. 5º** - Ficam autorizados, durante o período que trata o *caput* do art. 2º deste Decreto, os eventos e atividades com presença de público de até 8.000 (oito mil) pessoas.

I - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que atenda o que diz o *caput* do art. 5º.

**Art. 6º** - As feiras livres poderão funcionar normalmente, sendo **obrigatória** a comprovação de ciclo vacinal completo contra o COVID-19 dos feirantes e comerciantes de outros municípios, além da obrigatoriedade de seguir todas as orientações dos órgãos de saúde pública.

**Art. 7º** - Fica permitido o funcionamento de todos os Campos e Quadras Poliesportivas no município, com participação de torcida, respeitado o limite de público estabelecido no art. 5º deste Decreto.

**Art. 8º** - Fica permitido o funcionamento de todos os clubes no âmbito do município, atendendo às medidas de distanciamento entre os ocupantes, horário, higiene e uso de máscaras, conforme os artigos 2º e 5º deste Decreto.

**Art. 9º** - Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020:

- a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural;
- b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante;
- c) Pessoas que fazem atendimento no comércio;
- d) Pessoas que trabalham em **galpões de verdura**;
- e) Pessoas que trabalham no **cultivo agrícola**;
- f) Todos os funcionários dos órgãos e repartições públicas no âmbito do município.

**Art. 10º** - Fica obrigatório informar à Secretaria Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone todas as pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

**Art. 11º** - O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, que diz:

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: [prefeito@canarana.ba.gov.br](mailto:prefeito@canarana.ba.gov.br)



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**“Art. 268º - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”**

**Art. 12º** - Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

**Art. 13º** - Este decreto entra em vigor **a partir de sua publicação**, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2022.

---

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana